



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer em epígrafe têm por finalidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 6.161/2021, que Dispõe sobre a Instituição do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica-GMC.**

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que as modificações pretendidas tem por finalidade precípua dar mais clareza aos processos de responsabilização dos Guardas Municipais, de modo a permitir uma atuação efetiva deste Município quando do cometimento de infrações disciplinares e demais, evitando-se, assim, a ocorrência de nulidades em observância do devido processo legal e dos princípios constitucionais.

Além disso, há processo administrativo, formaliza uma pré-análise evitando PADs desnecessárias e custosas, além de promover a padronização e celeridade processual, concentrando a indicação de testemunhas para a defesa prévia, primando pelo tempo razoável, em nome do contraditório e da ampla defesa.

Porém, é vultuoso salientar que a matéria em questão encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal, que assim rege:

Lei Orgânica:

Art. 53 – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024);

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação da pela Emenda a Lei Orgânica nº 12/2008);





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma legal, é vultuoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

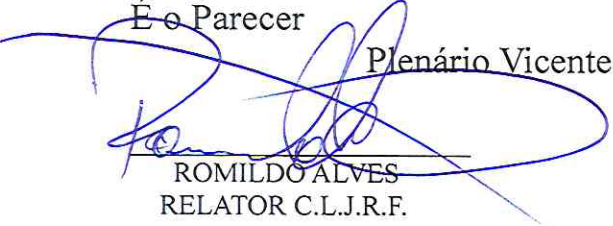
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...


No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunidas e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer


Plenário Vicente Santorio, em 10 de fevereiro de 2026


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

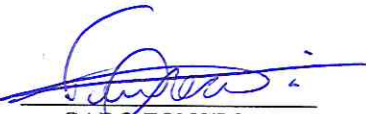

VEREADOR RIBEIRINHO
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.


CABO FONSECA
PRESIDENTE C.S.P.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.S.P.

